



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais
Controladoria Interna do Município

Relatório: CI 014/2018

Data: 17/07/2018

Da: Controladoria Interna do Município

Para: Comissão de Monitoramento e Avaliação

Assunto: Resultados avaliação das prestações de contas da entidade Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis – CNPJ 07.943.286/0001-68

RELATÓRIO

Apresentamos os resultados dos exames realizados nas prestações de contas dos recursos repassados por meio do Termo de Colaboração 002/2018, oriundo do Processo 003/2018 – Inexigibilidade 002/2018.

A prestação de contas do primeiro trimestre de 2018 foi protocolada na Secretaria Geral da Prefeitura, sob número 681 em 11/05/2018, com a finalidade de demonstrar a aplicação dos recursos financeiros concedidos a entidade Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis.

Termo de Colaboração	002/2018		
Concedente	Prefeitura Municipal de Campestre		
Conveniente	Lar do Menor São Camilo de Lellis		
CNPJ	07.943.286/0001-98		
Responsável	Marinaldo Santos da Silva		
Relação de empenhos do Credor Lar do Manor São Camilo de Lellis			
Nº empenho ordinário	Liquidação	Data pagamento	Valor repasse
449	001	02/02/2018	R\$ 6.300,00
449	002	08/03/2018	R\$ 6.300,00
449	003	04/04/2018	R\$ 6.300,00

A) Escopo do trabalho

Verificamos a prestação de contas protocolada sob nº 681, sendo demonstrativos de pagamentos, notas fiscais/ fatura de consumo, extratos bancários e anexos II, IV e V analisados.

Na análise do processo de prestação de contas em epígrafe, foram detectadas as seguintes ocorrências e impropriedades:

B) Das constatações



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais
Controladoria Interna do Município

- Constatação nº 1

Constatamos que foi apresentado cópia dos holerites de pagamento de funcionários da entidade e os mesmos não foram autenticados.

- Constatação nº 2

Constatamos que a entidade não apresentou os anexos III, preenchidos conforme solicitado na Cláusula Décima, Item 10.3, Letra a2, do Termo de Colaboração 002/2018, celebrado entre Município de Campestre e a entidade Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis.

- Constatação nº 3

Constatamos que o saldo à acumular apresentado pela entidade no Demonstrativo das Receitas e Despesas (página 2) não confere com o saldo bancário, conforme extrato bancário apresentado na página 10 da prestação de contas.

- Constatação nº 4

Constatamos que o saldo apresentado na conciliação bancária (página 4) não confere com o extrato bancário apresentado na página 10 da prestação de contas.

- Constatação nº 5

Constatamos que os extratos apresentados nas páginas 10, 11, 12, 13 e 14 da prestação de conta, não contempla toda movimentação do período avaliado. Não foi apresentado às movimentações ocorridas entre os dias 13/03/2018 e 02/04/2018, porém detectamos que no período citado houve alteração de saldo. Para melhor entendimento descrevemos a ocorrência:

O saldo no extrato do dia 13/03/2018 (página 13) é de R\$ 158,62 (cento e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos) e a próxima movimentação, conforme extrato da (página 12) saldo em R\$ 02/04/2018 de R\$ 116,62 (cento e dezesseis reais e sessenta e dois centavos).

- Constatação nº 6

Constatamos nos documentos apresentados nas páginas números 16 e 17 da prestação de contas que a entidade está efetuando depósitos na conta corrente 1613-3, exclusiva para receber recursos do marco regulatório, através de termo de colaboração firmado com o Município de Campestre.

Emitente: Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis, conta corrente 127-6 da Agência 1721.

Destinatário: Associação Beneficente Lar do Menor São Camilo de Lellis, conta corrente 1613-3 da Agência 1721.



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais
Controladoria Interna do Município

- Constatação nº 7

Constatamos que a entidade está efetuando pagamentos que não conferem com os recibos demonstrados nas prestações de contas.

- Pagamento de salário da funcionária Edielcia Pereira da Cruz, conforme holerite (página 50), no valor de R\$ 1.108,41 (um mil, cento e oito reais e quarenta e um centavos) e valor da transferência bancária (página 51) valor de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais).

- Constatação nº 8

Constatamos que a entidade está efetuando pagamentos que não conferem com os recibos demonstrados nas prestações de contas.

- Pagamento de salário da funcionária Raquel Leonardo Alves, conforme holerite (página 26), no valor de R\$ 954,03 (novecentos e cinquenta e quatro reais e três centavos) e valor da transferência bancária (página 27) valor de R\$ 747,23 (setecentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos)

- Constatação nº 9

Constatamos que foram debitadas tarifas bancárias na conta exclusiva para movimentação dos recursos oriundos do Termo de Colaboração 002/2018, conforme descrito abaixo, ferindo o Artigo 51 da Lei Federal 13019/2014.

Data do débito	Histórico	Valor
02/02/2018	Manutenção conta corrente	R\$ 42,00
05/03/2018	Débito cesta básica conta corrente	R\$ 49,00
08/02/2018	Doc/ Ted Internet	R\$ 8,65
08/02/2018	Doc/ Ted Internet	R\$ 8,65
09/02/2018	Doc/ Ted Internet	R\$ 8,65
14/02/2018	Doc/ Ted Internet	R\$ 8,65
26/02/2018	Manutenção Conta corrente	R\$ 42,00
05/03/2018	Débito cesta básica	R\$ 49,00
09/03/2018	Doc/ ted Internet	R\$ 8,65
12/03/2018	Doc/ Ted Internet	R\$ 8,65
05/04/2018	Débito Cesta Pessoa Jurídica	R\$ 49,00
06/04/2018	Doc/ Ted Internet	R\$ 8,65
25/04/2018	Manutenção conta	R\$ 42,00
	Valor não demonstrando em extrato	R\$ 42,00
Total de débitos no trimestre		R\$ 375,55

Data do crédito	Histórico	Valor
08/02/2018	Credito Tev	R\$ 20,65
14/02/2018	Crédito Tev	R\$ 130,89



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais
Controladoria Interna do Município

02/04/2018	Crédito Tev	R\$ 42,00
20/04/2018	Crédito	R\$ 140,00
Total de crédito no trimestre		R\$ 333,54

- Constatação nº 10

Constatamos que a entidade não apresentou o exigido no Inciso VI da Cláusula Terceira e Item 10.3, letra "a" da Cláusula Décima – Prestação de Contas do Termo de Colaboração 002/2018.

- Constatação nº 11

Conforme relatórios do Controle Interno, elaborados após análises das prestações de conta da entidade no exercício de 2017, foi solicitado que as prestações de contas fossem numeradas e o processo certificado da data do encerramento e quantidade total de páginas da prestação de contas. Todavia, a entidade não certificou a quantidade de páginas numeradas.

Exemplo: Este processo de prestação de contas contém 25 (vinte e cinco) páginas, numeradas de 1 (um) a 25 (vinte e cinco).

C) Das recomendações

- Recomendação nº 1

Recomendamos que para as próximas prestações de contas as documentações deverão ser apresentadas em original, cópias autenticadas por cartório competente ou por funcionário da entidade.

- Recomendação nº 2

Recomendamos que a entidade preencha o anexo III, a cada efetivação de transferência.

- Recomendação nº 3

Recomendamos que a entidade apresente nova conciliação bancária com as devidas correções.

- Recomendação nº 4

Recomendamos que a entidade justifique os pagamentos parciais de salários de funcionários da entidade, para avaliação de conduta da entidade.

- Recomendação nº 5

Recomendamos que a entidade oficie a instituição bancária devolver todas as tarifas debitadas indevidamente, todavia, se for demonstrado que são devidas a entidade apontar o responsável por ato que gerou tais débitos.



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais
Controladoria Interna do Município

- Recomendação nº 6

Recomendamos que a entidade devolva os recursos transferidos para conta 1613-3, exclusiva do Marco Regulatório, à conta corrente 127-6 da entidade. Entendemos que os recursos da entidade não poderão ser para pagamento de tarifas bancárias vedadas cobranças pela Lei Federal 13019/2014.

- Recomendação nº 7

Recomendamos que a entidade apresente relatório de execução e calendário de atendimento, conforme exigido no Inciso VI da Cláusula Terceira e Item 10.3, letra "a" da Cláusula Décima – Prestação de Contas do Termo de Colaboração 002/2018, referente o período em análise.

- Recomendação nº 8

Recomendamos que a entidade certifique a quantidade de páginas que compõe a prestação de contas.

Sendo estas as considerações, encaminho os autos à apreciação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, para análise e posicionamento das constatações feitas e das contas apresentadas.

Ana Cristina Carvalho Martins Oliveira
Controladora Interna
17/07/2018



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CAMPESTRE
ENTIDADE: CONSOLIDADA

19 jul 2018 16:27
FOLHA: 1

RAZÃO DE EMPENHO

FICHA.: 00321

CREDOR: 906 - ASSOCIACAO BENEFICENTE LAR DO MENOR SÃO CAMILO DE LELLIS

DATA	CÓD.	DESCRIÇÃO	VALOR
17/01/2018	000449	Empenho orçamentário	75.600,00
31/01/2018	000001	Liquidação de empenho	6.300,00
02/02/2018		Pagamento empenho 2018/00992 Doc.0000000449 Ctc.0000000035	6.300,00
28/02/2018	000002	Liquidação de empenho	6.300,00
08/03/2018		Pagamento empenho 2018/02009 Doc.0000004492 Ctc.0000000035	6.300,00
29/03/2018	000003	Liquidação de empenho	6.300,00
04/04/2018		Pagamento empenho 2018/02824 Doc.0000004491 Ctc.0000000035	6.300,00

RESUMO

Empenhado.....:	75.600,00
Complementado.....:	0,00
Anulado.....:	0,00
Liquidado.....:	18.900,00
Descontos.....:	0,00
Anulação de Liquidação:	0,00
A Liquidar.....:	37.800,00
Cancelamentos.....:	0,00
Restabelecimento.:	0,00
Liquidado a Pagar:	0,00
Pagamentos.....:	18.900,00
Anulação de Pagamento:	0,00
Empenhado a Pagar:	56.700,00



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais
Controladoria Interna do Município

- Recomendação nº 6

Recomendamos que a entidade devolva os recursos transferidos para conta 1613-3, exclusiva do Marco Regulatório, à conta corrente 127-6 da entidade. Entendemos que os recursos da entidade não poderão ser para pagamento de tarifas bancárias vedadas cobranças pela Lei Federal 13019/2014.

- Recomendação nº 7

Recomendamos que a entidade apresente relatório de execução e calendário de atendimento, conforme exigido no Inciso VI da Cláusula Terceira e Item 10.3, letra "a" da Cláusula Décima – Prestação de Contas do Termo de Colaboração 002/2018, referente o período em análise.

- Recomendação nº 8

Recomendamos que a entidade certifique a quantidade de páginas que compõe a prestação de contas.

Sendo estas as considerações, encaminho os autos à apreciação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, para análise e posicionamento das constatações feitas e das contas apresentadas.

Ana Cristina Carvalho Martins Oliveira
Controladora Interna
17/07/2018